



Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se da análise do recurso administrativo, impetrado, pela licitante, **M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ: sob nº 31.499.939/0001-76; no Pregão Eletrônico de nº 34/2021, contra a sua desclassificação no item 06.

II – Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

13.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO. 753231/2021

Pregão Eletrônico nº34/2021.

elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

- 13.6** A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.
- 13.7** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 13.8** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 13.9** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 13.10** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 13.11** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.
- 13.12** Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Por se tratar de pregão eletrônico foi marcado para manifestação de intenções de recurso em **17/12/2021 às 10: h00min**, horário de Brasília, conforme edital.

Como a empresa recorrente, **M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ: sob nº 31.499.939/0001-76, manifestou suas intenções de recorrer, o recurso foi deferido em 17/12/2021, à empresa encaminhou via plataforma BLL suas peças recursos em 22/12/2021, sendo **TEMPESTIVA** a peça recursal interposta.

Assim, a pregoeira e os Membros dessa Comissão equipe técnica CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO. 753231/2021

Pregão Eletrônico nº34/2021.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõem as recorrentes as razões de fato e de direito.

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110

AO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE - MT

PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2021

Processo 753231/2021

Orçamento 1284/2021

M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, estabelecida à Av: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala B, nesta cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. n.º 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110, por intermédio de seu representante WAGNER STANICHESKI, portador do documento de identidade RG nº 40.262.271-6 SSP/SP e do CPF nº 351.626.258-33, representado pela Sra. procuradora KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI, portadora do documento de identidade RG: 27.601.293-8 SSP/SP e CPF: 277.277.558-50, infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V.SRA., não se conformando, *data vênica*, com a decisão proferida pela Douta Comissão de Licitação que desclassificou esta empresa no item 06, interpor em tempo hábil

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão da(o) pregoeira(o) na ATA DE SESSÃO PÚBLICA com fundamento no art. 109 inc. I, alínea "b" da Lei 8666/93.

Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta Licitação, uma vez que decidiu desclassificou esta empresa sob o argumento de que o produto ofertado não atende o edital, em total afronta ao disposto no edital e na lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Inicialmente cumpre destacar que esta recorrida abriu o procedimento licitatório, em questão tendo como objeto descrito abaixo:

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL

M.R.K. Comércio de Equipamentos Eireli – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO. 753231/2021

Pregão Eletrônico nº34/2021.

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES,
DESTINADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE VÁRZEA GRANDE-MT.

A empresa **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.**, participou do certame para disputar o item 06 que possui a seguinte descrição

BALANCA PARA CADEIRANTE: BALANÇA DIGITAL PESADORA DE PLATAFORMA PARA PESAR CADEIRANTE COM CAPACIDADE 300KG X DIVISÃO 100G SENDO PLATAFORMA DE 80 X 80CM SEM COLUMA E COM PÉS REGULÁVEIS ANTIDERRAPANTES EM BORRACHA SINTÉTICA, QUE MANTÉM A BALANÇA NIVELADA E OFERECE SEGURANÇA AO USUÁRIO, FIRME E SEGURA. ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO CARBONO 1020 COM PINTURA NA COR PRETA E TAMPA DA PLATAFORMA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-304, REVESTIDO COM TAPETE ANTIDERRAPANTE EM TODA A ÁREA DE PESAGEM. UTILIZA CÉLULA DE CARGA INSENSÍVEL À MOMENTO, QUE DISPENSA TOTALMENTE O USO DE ALAVANCA, LIRAS OU REDUÇÃO MECÂNICA, PROPORCIONANDO ALTA PRECISÃO E VELOCIDADE NA LEITURA DO PESO. MÓDULO INDICADOR DIGITAL BK-10000 DE USO REMOTO, COM GABINETE EM PLÁSTICO ABS INJETADO NA COR CINZA INFORMÁTICA, GRAU DE PROTEÇÃO IP-65, COM CABO DE 3 METROS DE CONEXÃO INDICADOR/PLATAFORMA. FUNÇÕES: TARA MANUAL PARA ATÉ 100% DA CAPACIDADE, QUE FACILITA A PESAGEM DE PESSOAS QUE PRECISEM DESCONTAR O PESO DA CADEIRA DE RODAS, ZERO, IMPRESSÃO E SETAS (PARA CIMA E PARA BAIXO) PARA TARAPROGRAMÁVEL. DISPLAY EM LED'S VERMELHOS COM 6 DÍGITOS, PARA VISUALIZAÇÃO DE PESO E FUNÇÕES. SUPER FILTRO DIGITAL, QUE CONTROLA A ESTABILIZAÇÃO DE PESAGEM. FONTE AUTOMÁTICA "FULL RANGE" EXTERNA, COM TENSÃO 90-250VAC, 50/60HZ E SAÍDA 9V/1,5A. 399960-2 UND 11 ALTO PADRÃO DE

M.K.R. Comércio de Equipamentos Eireli – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO. 753231/2021

Pregão Eletrônico nº34/2021.

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110

QUALIDADE E ACABAMENTO. MODELO COM SELO DO INMETRO E IDENTIFICAÇÃO DO ABRICANTE. GARANTIA DE 18 MESES ONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E/OU MATERIAIS. ACOMPANHA MANUAL DO USUÁRIO. ACESSÓRIO: RAMPA DE ACESSO QUE PERMITE FÁCIL ACESSO, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO XADREZ.

Apresentada a proposta com o respectivo catalogo da fabricante, a recorrente foi desclassificada com a justificativa que o equipamento não atende todas especificações do edital, vejamos:

B.2.11.8. Certificado do registro do produto do item 1, 2, 3, 5 e 6 no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Tecnologia - INMETRO.	X	
B.2.11.9. Apresentar Catálogo/folder, Manual de Operação e Manual Técnico de Manutenção (com foto) em português ou com tradução do texto para língua portuguesa, com descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação pela Equipe Técnica.	X	As especificações técnicas do equipamento não conferem com o edital: Fonte de alimentação externa de 90 a 240 VAC, no edital = 90 a 250 VAC. Pés somente com sistema de regulagem, no edital = pés reguláveis, antiderrapantes em borracha sintética que mantém a balança nivelada e oferece segurança
PARECER TÉCNICO FINAL		
REPROVADO		
RESPONSÁVEL TÉCNICO AVALIADOR		
		

Procedimento 24.124.121
18/11/2021

Várzea Grande, 24 de Novembro de 2021.

Sem razão, contudo.

M.R.K. Comércio de Equipamentos Eireli - EPP - End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B

CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone - Fax +55 - (18) 3621-2782



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO. 753231/2021

Pregão Eletrônico nº34/2021.

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J. 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110

O produto ofertado pela Recorrente atende perfeitamente as exigências, na sua integralidade, seja quanto a capacidade, dimensão, componentes, voltagem, especificações ou qualquer outro aspecto exigido no edital.

Por tratar-se de empresa representante da fabricante do produto ofertado, antes de oferecer a mesma, verifica todas as especificações junto aos seus setores especializados para ofertar de acordo com o requisitado, e isto fora efetivada como de praxe; a fabricante LIDER BALANÇAS, possui possibilidades diversas de configuração do produto, inviabilizando lançar no catálogo todas as características possíveis, já que são inúmeras as possibilidades e opcionais que podem ser incluídos no produto, inclusive juntando a declaração do mesmo nos seguintes termos:

M.R.K. Comércio de Equipamentos Eireli – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B

CEP 16.075-370

Araçatuba - SP, Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO. 753231/2021

Pregão Eletrônico nº34/2021.

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



Laboratório de calibração de
Balanças e Massas Acreditado
pelo INMETRO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL

Pelo presente instrumento, a empresa **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA - LIDER BALANÇAS**, estabelecida à Av. Jorge Melem Rezak nº3411 - PQ Industrial, Cep 18075-300, nesta cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 46.686.119/0001 - 60 e Inscrição Estadual nº 177.139.644.117, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcos Ribeiro, portador do R.G. 11.078.371 e do CPF 004.645.278-80, DECLARA, que será atendido integralmente às especificações do item 3 e 6 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N. 034/2021 na hora da fabricação do produto, produto esse ofertado pela nossa representante M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, conforme as especificações:

ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 3: BALANÇA DIGITAL OBESO: BALANÇA PARA ADULTO DIGITAL COM ESCALA ANTROPOMÉTRICA EM CHAPA DE FERRO NA COR BRANCA. PESO ANTIDERRAPANTE. CAPACIDADE DE 300 KG. FRAÇÕES DE 100G E PES COM BORRACHA SINTÉTICA. ACOMPANHA MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. HOMOLOGADA PELO INMETRO E AFERIDA PELO IPEN.

ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 6: BALANÇA PARA CADEIRANTE: BALANÇA DIGITAL PESADORA DE PLATAFORMA PARA PESAR CADEIRANTE COM CAPACIDADE 300KG X DIVISÃO 100G SENDO PLATAFORMA DE 80 X 80CM SEM COLUNA E COM PES REGULÁVEIS ANTIDERRAPANTES EM BORRACHA SINTÉTICA. QUE MANTÉM A BALANÇA NIVELADA E OFERECE SEGURANÇA AO USUÁRIO. FERME E SEGURA. ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO CARBONO 1020 COM PINTURA NA COR PRETA E TAMPA DA PLATAFORMA EM AÇO INOX AISI 304 REVESTIDO COM TAPETE ANTIDERRAPANTE EM TODA A ÁREA DE PESAGEM. UTILIZA CÉLULA DE CARGA INSENSÍVEL A MOMENTO, QUE DISPENSA TOTALMENTE O USO DE ALAVANCA, LIRAS OU REDUÇÃO MECÂNICA. PROPORCIONANDO ALTA PRECISÃO E VELOCIDADE NA LEITURA DO PESO. MÓDULO INDICADOR DIGITAL 16000 DE USO REMOTO, COM GABINETE EM PLÁSTICO ABS INJETADO NA COR CINZA INFORMÁTICA. GRAU DE PROTEÇÃO IP 65, COM CABO DE 3 METROS DE CONEXÃO INDICADOR-PLATAFORMA. FUNÇÕES: TARA MANUAL PARA ATÉ 100% DA CAPACIDADE, QUE FACILITA A PESAGEM DE PESSOAS QUE PRECISEM DESCONTAR O PESO DA CADEIRA DE RODAS, ZERO, IMPRESSÃO E SETAS (PARA CIMA E PARA BAIXO) PARA TARAPROGRAMÁVEL, DISPLAY EM LED'S VERMELHOS COM 6 DÍGITOS, PARA VISUALIZAÇÃO DE PESO E FUNÇÕES SUPER FILTRO DIGITAL, QUE CONTROLA A ESTABILIZAÇÃO DE PESAGEM, FONTE AUTOMÁTICA "FULL RANGE" EXTERNA, COM ENTRADA 90-250VAC, 50-60HZ E SAÍDA 0V-1.5A 385V-80 3 UNID 11 ALTO PADRÃO DE QUALIDADE E ACABAMENTO. MODELO COM SELO DO INMETRO E IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. ACOMPANHA MANUAL DO USUÁRIO. ACESSÓRIOS: RAMPA DE ACESSO QUE PERMITE FÁCIL ACESSO. CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO XADREZ.

Araçatuba/SP, 11 de novembro de 2021.

MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA
MARCOS RIBEIRO
CARGO: SÓCIO-GERENTE
RG. 11.078.371-2 CPF. 004.645.278-80

MARCOS
RIBEIRO E
CIA
LTDA:46686
119000160

Assinado de forma
digital por MARCOS
RIBEIRO E CIA
LTDA:46686119000
160
Data: 2021.11.12
09:07:43 -07'00'

Lider Balanças - Av. Jorge Melem Rezak, 3411 Parque Industrial - Araçatuba - SP Tel. +55 (18) 2102-5500 Fax 2102-5530

Ora, no site e catálogo do fabricante consta a mensagem de medidas, configurações e opcionais personalizadas, possibilitando a produção de um produto de acordo com a necessidade do cliente. (PERSONALIZADO)

M.R.K. Comércio de Equipamentos Eireli – EPP – End: Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala B
CEP 16.075-370

Araçatuba - SP. Telefone – Fax +55 – (18) 3621-2782



IV – Da Contrarrazões ao Recurso

Nenhuma empresa apresentou contrarrazões na plataforma

V – Da Análise

Cumprir registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pela recorrente, que o desprovisionamento recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Considerando a alegação da empresa **M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, contra a **reprovação do item 06**, pela equipe técnica, foi encaminhado o recurso para que fosse realizado reanálise do item.

Considerando a reanálise encaminhado pelo ofício nº **002/2022**, da Dir. Geral, onde foi reconsiderado a análise a favor da empresa recorrente, conforme documento anexo.

A esse propósito, o princípio da autotutela administrativa representa que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade, tais características fundamentam a decisão, que busca tão somente zelar pela legalidade dos atos.

No que se refere ao princípio da autotutela o professor Diógenes Gasparini aduz que:

"A Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e à legalidade, os atos administrativos que pratica. Cabe-lhe, assim, retirar do ordenamento jurídico os atos inconvenientes e inoportunos e os ilegítimos. Os primeiros através da revogação e os últimos por via de invalidação". (GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo Brasileiro, 17ª Edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2012, pág. 73).

Outrossim, imperioso ressaltar que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, desde que reconheça que praticou ato contrário ao direito



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO. 753231/2021

Pregão Eletrônico nº34/2021.

vigente, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das súmulas 346 e 473:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos." Súmula 346.

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Súmula 473.

O Tribunal Superior de Justiça já proferiu decisões sobre o tema:

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número: 15.743

Recurso: Mandado de Segurança

Relator: Napoleão Nunes Maia Filho

Data: 04/02/2013

Ementa: Administrativo. Mandado de segurança. Licitação na modalidade de concorrência. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Anulação da habilitação da empresa após já ter sido devidamente habilitada, com homologação do certame e adjudicação do objeto em favor da impetrante. Ilegalidade do ato. Art. 43, § 5º da Lei 8.666/93. Ausência de fato superveniente. Ordem concedida, em consonância com o parecer ministerial.

(...)

VOTO

(...)

*4. Tendo concluído que a proponente preenchia os requisitos previstos no edital para a habilitação no certame, vincula-se a Administração a essa decisão, que **somente poderá ser alterada, pelo instituto da autotutela, se constatado algum vício de legalidade, seja pela própria Administração, provocada ou ex officio, ou pelo Poder Judiciário. (GRIFOS NOSSOS)***



Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Número: 1.009.144-4

Recurso: Apelação Cível

Relator: Abraham Lincoln Calixto

Data: 03/09/2013

Ementa: Apelação cível. Mandado de segurança. Procedimento licitatório. Modalidade tomada de preços. Empresa declarada vencedora. Posterior anulação do certame. Possibilidade. Poder de autotutela da Administração Pública. Necessidade, todavia, de observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Precedentes. Violação a direito líquido e certo configurada. Segurança concedida. Recurso provido.

(...)

VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO

(....)

*É princípio de direito que a Administração Pública, por força do princípio da autotutela, **tem o poder de rever seus próprios atos, por motivo de ilegalidade ou oportunidade e conveniência**, conforme o caso, cuja matéria inclusive já se encontra sumulada, nos termos dos verbetes 346 e 473 editados pelo Supremo Tribunal Federal.*

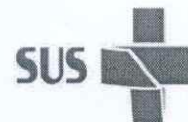
*Todavia, ainda que seja possibilitado à Administração Pública anular seus atos quando eivados de ilegalidade, a jurisprudência pátria é tranquila quanto à **necessidade de observância aos princípios do contraditório** e da ampla defesa, sempre que a formalização do ato administrativo houver repercutido na esfera de interesses individuais.*

(GRIFOS NOSSOS)

Diante de todas as argumentações expostas, verificamos a inadequação da decisão anterior, modificando-a, visando preservar a legalidade do procedimento. Tal decisão está sendo amparada pela legislação, pelos princípios norteadores da atividade administrativa e com base na doutrina especializada sobre a matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO. 753231/2021

Pregão Eletrônico nº34/2021.

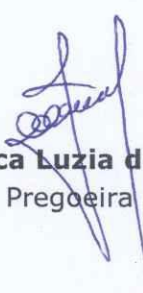
Portando, tendo em vista que a empresa demonstrou que no catalogo encaminhado atendia as exigências do Edital, atendendo aos princípios da isonomia, igualdade e vinculação do Instrumento Convocatório:

VI – Da Decisão

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005 nº. 10.024/2019 e nos termos do edital e todos os atos até então praticados, decido por admitir o presente recurso, para no mérito **JULGÁ-LO PROCEDENTES**, retornando o item 06 para a empresa, **M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP.**

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 04 de janeiro de 2022.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

Ofício Dir. Geral nº 002/2022

Várzea Grande, 04 de Janeiro de 2022

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP - Ref. Pregão eletrônico nº 034/2021

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, e em resposta ao recurso administrativo impetrado pela empresa M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2021, em que a recorrente refere ter *ofertado produto exatamente de acordo com as especificações contidas no edital, contudo, não fora aceita pela recorrida alegando uma divergência que não existe, posto que somente não consta no catálogo mas consta de nossa proposta e declaração complementar do fabricante em que, claramente o produto ofertado atende sim integralmente ao edital.*

Pois bem, em nova análise técnica evidenciamos que os critérios para reprovação na qualificação técnica são itens cabíveis de personalização de modo a atender ao preconizado no edital, e isso ficou demonstrado nos documentos apresentados na fase de habilitação, a saber:

No catálogo apresentado consta a observação: *O presente catálogo não comporta todas as possibilidades e especificações disponíveis do produto, sendo que há outras possibilidades, especificações especiais, alterações de acessórios e personalização sob consulta.* Além disso, também constava na juntada documental a Declaração de Atendimento Integral aos critérios estabelecidos no Edital apresentado pela Líder Balanças.

Cabe destacar que o equipamento em tela também atende o critério de menor preço por item.

Dessa forma, acatamos o recurso administrativo impetrado pela empresa, considerando os documentos apresentados que garantem a entrega do equipamento com todas as características estabelecidas no Edital.

Atenciosamente,


Frauziele Arruda Nolasco
Nutricionista-CRN 6748

Frauziele Arruda Nolasco
Nutricionista

Recebi em	04/01/22
Às	14 20 horas
Ass:	





DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 753231 /2021

Pregão Eletrônico nº34/2021

- **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, DESTINADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela equipe técnica e pregoeira; **RATIFICO** as Decisões Proferidas de **DANDO- LHE PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **M.k.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ: sob nº 31.499.939/0001-76, **RETORNANDO O ITEM 06.**

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expendida pela Pregoeira, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site WWW.bllcompras.org.br e WWW.varzeagrande.mt.gov.br bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 05 de janeiro de 2022.



Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG